



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre o Projecto de Decreto-Lei que
estabelece o regime do Programa de Estágios
Profissionais na Administração Pública e
revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de
Agosto - MFAP - (Reg. DL 13/2009).**

Ponta Delgada, 16 Dezembro de 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4687 Proc. Nº 08-06
Data:	09/12/17 Nº 119/14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES **SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 16 de Dezembro de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto - MFAP - (Reg. DL 13/2009)**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de Dezembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 17 de Dezembro de 2009.

CAPÍTULO I **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.

Nos termos do disposto no nº 5 daquele artigo 118º, o prazo de vinte dias para a pronúncia da Assembleia Legislativa pode ser encurtado, em "situações de manifesta urgência devidamente fundamentada", a qual deve ser declarada pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

órgão de soberania. Neste caso, o prazo de pronúncia não poder ser inferior a cinco dias, com excepção da audição oral, nos precisos termos da norma do nº 2 deste artigo.

Ora, *in casu* o Governo da República – o órgão de soberania que desencadeia o procedimento de audição – limita-se a invocar uma genérica urgência, que nem é manifesta nem se encontra fundamentada – nem sequer indiciariamente.

O pedido de urgência formulado, viola o disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ainda assim, a Subcomissão de Política Geral procede à apreciação, relato e emissão do parecer sobre a iniciativa em causa, no estrito cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa que fixou prazo para tal até ao dia 17 de Dezembro de 2009.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, **visa possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional em contexto real de trabalho, que crie condições para**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho, permitindo promover novas formações e novas competências profissionais.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto - MFAP - (Reg. DL 13/2009).**

Ponta Delgada, 16 de Dezembro de 2009

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes